DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 2410 - 03 de Novembro de 2026

Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

Prefeitura de
SANTANA

SUMÁRIO

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete do Prefeito Interino
WELLINGTON FERNANDES BARRETO

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento
MARLUS PINTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração
ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Fazenda
DANIEL DOS SANTOS FREIRE

Secretário Municipal de Saúde
PLINIO SILVA DA LUZ

Secretária Municipal de Educação
ROSILMA LOBATO PINHEIRO

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ELSON MONTEIRO BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
LILIANE BATISTA SOUSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente
MARCUS KEYNES SANTOS LIMA

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
EMANOEL EMERSON MORAES GUEDES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
ROBSON BARBOSA DE PAES

Secretário Municipal de Agricultura
ERENILDO RODRIGUES BARBOSA

Secretário Municipal de Defesa Civil e Eventos Climáticos
HELIVANILTON RAMOS MOURA

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana
DIOGO DE SOUZA RAMALHO

Secretária Municipal Extraordinária de Turismo
DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
LACIMIR DE FREITAS ANDRADE

Secretário Municipal Extraordinária de Juventude
JOÃO VITOR OLIVEIRA DA COSTA

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
LEO FERNANDO CORDOVIL DA SILVA

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Social
ELBERSON ROCHA BARBOSA

Secretario Municipal de aquicultura e pesca
ALEXANDRE ROCHA BORGES

Secretária Municipal de Trabalho e Renda
HELENA PEREIRA COLARES

Secretário Municipal Extraordinário de Segurança Institucional
CLEUDO SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Representação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental
JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretário Municipal Especial de Articulação Econômica
WELLINGTON DE SOUZA GOES

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
LUCAS DOS SANTOS NAHUM

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
ANA CLAUDIA CARDOSO DE AZEVEDO

Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santana
ÂNDRIA DOS SANTOS GÓES BRANDÃO

Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Santana
ALAIM ROGERS NASCIMENTO FLEXA

Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana
LUIZ JOSE DOS SANTOS MONTEIRO

PUBLICAÇÕES GAB.PREF	pag.: 03 - 05
LEI MUNICIPAL	pag.: 05 - 12
PUBLICAÇÕES SANCULT	pag.: 12
SANTANA PRÊVIDENCIA	pag.: 13 - 16
PUBLICAÇÕES SEMSA	pag.: 16
PUBLICAÇÕES SEMOP	pag.: 16
PUBLICAÇÕES SEMAD	pag.: 17 - 18
PUBLICAÇÕES SEME	pag.: 18 - 19
PUBLICAÇÕES SEMGOV	pag.: 19

PUBLICAÇÕES GAB.PREF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2154/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o inteiro teor do Proc. Administrativo 1.512/2026 – 1DOC/PMS, que versa sobre o deslocamento do Controlador-Geral do Município, Carlos Alberto Nery Matias, para participação no 14º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, promovido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, a ser realizado na cidade de Fortaleza/CE, no período compreendido de 01 a 07 de dezembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **CARLOS ALBERTO NERY MATIAS**, CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM/PMS, e Membro Titular do Comitê Municipal de Investimento – CMI, do Instituto de Previdência do Município de Santana, da sede de suas atribuições em Santana-AP, para participação no 14º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, promovido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, a ser realizado na cidade de Fortaleza/CE, no período compreendido de 01 a 07 de dezembro de 2026

Parágrafo Único. O deslocamento do Controlador-Geral do Município não irá gerar prejuízos a suas atividades laborais.

Art. 2º As despesas referentes a inscrição no evento serão custeadas pelo Instituto de Previdência do Município de Santana, enquanto as diárias, serão custeadas pela Administração Direta, por meio da unidade orçamentária da Controladoria Geral do Município, observadas as dotações específicas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/8E69-CCA8-71E0-0C24 e informe o código 8E69-CCA8-71E0-0C24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2155/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o inteiro teor do Proc. Administrativo 1.512/2026 – 1DOC/PMS, que versa sobre o deslocamento da Controladora Adjunta, Suelem Cristina Gomes Sousa Soares, para participação no 14º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, promovido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, a ser realizado na cidade de Fortaleza/CE, no período compreendido de 01 a 07 de dezembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR O DESLOCAMENTO da servidora **SUELEM CRISTINA GOMES SOUSA SOARES**, CONTROLADOR (A) ADJUNTO (A) - CGM/PM, da sede de suas atribuições em Santana-AP, para participação no 14º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, promovido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, a ser realizado na cidade de Fortaleza/CE, no período compreendido de 01 a 07 de dezembro de 2026.

Parágrafo Único. O deslocamento da Controladora Adjunta não irá gerar prejuízos a suas atividades laborais.

Art. 2º As despesas referentes a inscrição no evento serão custeadas pelo Instituto de Previdência do Município de Santana, enquanto as diárias, serão custeadas pela Administração Direta, por meio da unidade orçamentária da Controladoria Geral do Município, observadas as dotações específicas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/8E69-CCA8-71E0-0C24 e informe o código 8E69-CCA8-71E0-0C24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2156/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **ELSON DA ASSUNÇÃO ANTUNES COELHO,** do cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE SUPORTE JURÍDICO, DAS – 5,** do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETO SUPORTE TÉCNICO-JURÍDICO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS EXTRAORDINÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA" - SEMGOV/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de outubro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/9DD9-CC06-2CCB-50CF e informe o código 9DD9-CC06-2CCB-50CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2157/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **FELIPE CAETANO MOURA XISTO DE SOUZA,** do cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANO DIRETOR E PLANOS SETORIAIS, DAS – 4,** da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de outubro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/9DD9-CC06-2CCB-50CF e informe o código 9DD9-CC06-2CCB-50CF

ligue cvv: 188

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2158/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **ELSON DA ASSUNÇÃO ANTUNES COELHO,** para o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANO DIRETOR E PLANOS SETORIAIS, DAS – 4,** da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/9DD9-CC06-2CCB-50CF e informe o código 9DD9-CC06-2CCB-50CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2159/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **FELIPE CAETANO MOURA XISTO DE SOUZA,** para o cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE SUPORTE JURÍDICO, DAS – 5,** do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETO SUPORTE TÉCNICO-JURÍDICO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS EXTRAORDINÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA" - SEMGOV/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/9DD9-CC06-2CCB-50CF e informe o código 9DD9-CC06-2CCB-50CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2160/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **JORGE LEITE GONÇALVES,** para o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PAISAGISMO URBANO, DAS – 4,** da SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA – SANZEL/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/9DD9-CC06-2CCB-50CF e informe o código 9DD9-CC06-2CCB-50CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2161/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **BETO SILVA DE OLIVEIRA,** para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TECNICO SUPERIOR, DAS – 5**, do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETANDO SANTANA PRA FRENTE" - SEMGOV//PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/9DD9-CC06-2CCB-50CF e informe o código 9DD9-CC06-2CCB-50CF

ligue cvv: 188

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2163/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **JULIO CEZAR RUELA GAMA,** para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE SISTEMAS, DAS – 4**, da SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO - SEMGOV/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2D69-D5C7-7A26-5ED7 e informe o código 2D69-D5C7-7A26-5ED7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2164/2026 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ou por motivo de conveniência e oportunidade, nos termos do princípio da autotutela administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de rever o ato administrativo que formalizou a exoneração, bem como a conveniência e oportunidade da Administração Pública, resolve-se tornar sem efeito o referido ato, restabelecendo-se a situação funcional anterior do servidor, conforme as disposições legais aplicáveis.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o Decreto nº 2140/2026 – GAB.PREF/PMS, publicado no Diário Oficial do Município nº 2408 de 28 de outubro de 2026, que exonera BIANCA DOS SANTOS DE CARVALHO, do Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR(A) ESCOLAR (NIVEL I) - EMEB E QUILOMBOLA JOAQUIM CACILO DA SILVA, DAS – 4, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/8F00-0DB3-94C9-D4A9 e informe o código 8F00-0DB3-94C9-D4A9

LEI MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026 - PMS

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo nº 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 045, de 04 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º
I.

II.

(...)

X. Técnico em Saúde Bucal;

(...)

L.

LI. Artesão;

LII. Musicoterapeuta;

LIII. Técnico em Farmácia;

LIV. Técnico/Protesista/Ortista/Ortopédico;

LV. Cirurgião Dentista;

LVI. Cirurgião Dentista - PNE;

LVII. Cirurgião Dentista - Prótese;

.....

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CDA6-6C45-CABA-A8F2 e informe o código CDA6-6C45-CABA-A8F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

§6° Fica alterada a nomenclatura do cargo de Técnico em Higiene Bucal passando a denominar-se Técnico em Saúde Bucal, não havendo alteração de classe e nível."

Art. 2º O art. 6º da Lei Complementar nº 045, de 04 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Compete aos servidores ocupantes dos cargos integrantes do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde o exercício das atribuições típicas, essenciais e permanentes inerentes às respectivas categorias profissionais, nos termos desta Lei Complementar.

I - do Atendente de Enfermagem (CARGO EM EXTINÇÃO): auxiliar os serviços médicos e de enfermagem na parte administrativa de atendimento hospitalar, ambulatorial e clínica e desempenhar outras atividades correlatas.

II - do Agente Comunitário de Saúde: Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de doenças no território de atuação, mediante visitas domiciliares, identificação e acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de risco ou vulnerabilidade, orientação da população quanto ao acesso e utilização dos serviços de saúde, realização de atividades educativas, registro e atualização de dados nos sistemas oficiais, acompanhamento de indicadores de saúde e integração entre a comunidade e as equipes de Atenção Primária à Saúde, executando as demais atividades previstas na Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações, nas normas do Ministério da Saúde e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

III - do Agente de Combate às Endemias: Desenvolver ações de vigilância, prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, realizando atividades de campo, visitas domiciliares e inspeções em imóveis e áreas de risco, identificação e eliminação de focos e criadouros de vetores, levantamento e registro de informações epidemiológicas, orientação e mobilização da comunidade, execução de medidas de controle de endemias e zoonoses e participação em ações integradas de vigilância em saúde, observadas as atividades previstas na Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações, as normas do Ministério da Saúde e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

IV - do Fiscal de Vigilância Sanitária: realizar inspeções sanitárias, lavrar autos, emitir relatórios técnicos, aplicar medidas administrativas sanitárias.

V - do Auxiliar de Enfermagem (CARGO EM EXTINÇÃO): executar cuidados básicos de enfermagem, auxiliar no atendimento ambulatorial e hospitalar.

VI - do Auxiliar de Laboratório (CARGO EM EXTINÇÃO): auxiliar na

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CDA6-6C45-CABA-A8F2 e informe o código CDA6-6C45-CABA-A8F2

ligue cvv: 188

realização de testes e exames, executando atividades de apoio no laboratório de análises clínicas; contribuir para definição de diagnóstico, executando testes e exames, sob supervisão do médico patologista ou farmacêutico bioquímico e desempenhar outras atividades correlatas.

VII - do Condutor de Veículo de Urgência/Emergência: conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar sua manutenção básica; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde e desempenhar outras atividades correlatas.

VIII - do Condutor de Veículo Marítimo: conduzir veículo marítimo destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar sua manutenção básica; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com as equipes de saúde terrestres e seguir suas orientações; conhecer a malha fluvial local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial fluvial local; auxiliar as equipes de saúde no transporte fluvial; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos marítimos de segurança e de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar as equipes de saúde e desempenhar outras atividades correlatas.

IX - do Técnico em Enfermagem: executar atividades técnicas sob supervisão do enfermeiro; prestar assistência direta ao usuário; administrar medicamentos conforme prescrição; realizar curativos, coleta de material e aferição de parâmetros vitais; atuar em campanhas de imunização; apoiar procedimentos ambulatoriais; registrar procedimentos realizados; participar de ações de vigilância epidemiológica; registrar informações nos sistemas oficiais.

X - do Técnico em Saúde Bucal: auxiliar o cirurgião-dentista em procedimentos, organizar e esterilizar instrumentais, desenvolver ações educativas, controlar insumos odontológicos.

XI - do Técnico em Laboratório: executar atividades técnicas de apoio laboratorial, compreendendo coleta, recebimento, identificação, preparo, acondicionamento, conservação e processamento de amostras biológicas, preparação de materiais, reagentes e equipamentos, realização de procedimentos e exames laboratoriais compatíveis com sua formação e

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CDA6-6C45-CABA-A8F2 e informe o código CDA6-6C45-CABA-A8F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

habilitação, registro e organização de resultados, controle de qualidade e descarte adequado de resíduos, atuando sob supervisão de profissional legalmente habilitado e observando as normas de biossegurança, vigilância sanitária, protocolos institucionais e demais disposições legais aplicáveis aos serviços de saúde.

XII - do Técnico em Massoterapia: executar técnicas de massoterapia, mediante aplicação de métodos e manobras manuais próprias de sua formação, destinadas à promoção do bem-estar, relaxamento, alívio de tensões e auxílio à recuperação funcional dos usuários, observando indicações, contraindicações, normas de biossegurança e protocolos institucionais, atuando de forma integrada à equipe multiprofissional de saúde e respeitando os limites técnicos e legais de sua área de atuação, vedada a execução de procedimentos privativos de outras profissões regulamentadas.

XIII - do Técnico em Nutrição: executar atividades técnicas relacionadas à alimentação e nutrição, auxiliando no planejamento, organização, acompanhamento e controle dos serviços de alimentação, preparo e distribuição de refeições e dietas, controle higiênico-sanitário, qualidade dos alimentos, armazenamento e conservação de gêneros alimentícios, coleta e registro de dados e ações de educação alimentar e nutricional, atuando sob supervisão do nutricionista e observando as normas do Conselho Federal e Regional de Nutrição, da vigilância sanitária e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

XIV - do Técnico em Radiologia Médica: executar procedimentos e técnicas radiológicas para fins diagnósticos e terapêuticos, operando equipamentos de radiologia e diagnóstico por imagem compatíveis com sua habilitação, realizando o preparo, posicionamento e orientação dos usuários, processamento e registro de imagens e controle das condições operacionais dos equipamentos, observando as normas de biossegurança, radioproteção e proteção do paciente, sob supervisão profissional quando exigida, em conformidade com a Lei Federal nº 7.394/1985, sua regulamentação e as normas do Conselho Nacional e Regional de Técnicos em Radiologia – CONTER/CRTR.

XV - do Assistente Social: realizar estudo social, emitir parecer social, promover acesso a políticas públicas, articular rede intersetorial.

XVI - do Biólogo: desenvolver atividades técnico-científicas no âmbito da saúde, compreendendo análises, estudos, pesquisas, diagnóstico e monitoramento biológico, ambiental, epidemiológico e sanitário, bem como ações de vigilância em saúde, controle de vetores, zoonoses e outros fatores de risco à saúde, podendo realizar análises laboratoriais e emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos dentro de sua área de habilitação, além de

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CDA6-6C45-CABA-A8F2 e informe o código CDA6-6C45-CABA-A8F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

participar de ações de promoção, prevenção e educação em saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 6.684/1979, a regulamentação profissional, as normas do Conselho Federal e Regional de Biologia – CFBio/CRBio e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

XVII - do Biomédico: executar análises clínicas e exames laboratoriais, emitir laudos técnicos, garantir biossegurança, supervisionar rotinas laboratoriais.

XVIII - do Farmacêutico Bioquímico: executar análises clínicas e exames laboratoriais, emitir laudos técnicos, garantir biossegurança e supervisionar rotinas laboratoriais.

XIX - do Cirurgião Buco-Maxilo-Facial: realizar procedimentos cirúrgicos complexos, tratar traumatismos faciais e patologias orais, acompanhar pré e pós-operatório, emitir laudos técnicos especializados.

XX - do Endodontista: executar atividades odontológicas especializadas de prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das alterações da polpa dentária e dos tecidos perirradiculares, realizando procedimentos endodônticos, tratamento e retratamento dos canais radiculares e demais intervenções compatíveis com sua especialidade, visando à preservação do elemento dentário e à recuperação da saúde bucal, em conformidade com a legislação profissional, as normas do Conselho Federal e Regional de Odontologia e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

XXI - do Enfermeiro: planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar serviços de enfermagem, realizar consulta de enfermagem e prescrição da assistência, supervisionar técnicos e auxiliares, executar procedimentos de maior complexidade técnica, coordenar ações de imunização, participar da elaboração de protocolos assistenciais, atuar na gestão da unidade quando designado, integrar comissões técnicas e programas estratégicos, desenvolver educação permanente em saúde, registrar informações em sistemas oficiais.

XXII - do Farmacêutico: planejar e executar ações de assistência farmacêutica, realizar dispensação qualificada, promover o uso racional de medicamentos, atuar em farmacovigilância, supervisionar armazenamento e controle sanitário.

XXIII - do Fisioterapeuta: realizar avaliação fisioterapêutica, elaborar plano terapêutico, executar técnicas de reabilitação, atuar na Atenção Primária à Saúde e na média complexidade.

XXIV - do Fonoaudiólogo: desenvolver ações de promoção, prevenção, avaliação, diagnóstico, habilitação, reabilitação e acompanhamento dos distúrbios da comunicação humana, abrangendo linguagem oral e escrita, fala,

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CDA6-6C45-CABA-A8F2 e informe o código CDA6-6C45-CABA-A8F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

voz, audição, equilíbrio, funções orofaciais e deglutição, realizando procedimentos, exames e terapias inerentes à profissão, bem como orientação aos usuários, familiares e equipes de saúde, atuando de forma integrada à equipe multiprofissional, em conformidade com a Lei Federal nº 6.965/1981, as normas do Conselho Federal e Regional de Fonoaudiologia – CFFa/CRFa e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

XXV - do Médico Alergista: realizar consultas, anamnese, exame físico, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com doenças alérgicas e imunológicas; solicitar, interpretar e correlacionar exames complementares; indicar e acompanhar imunoterapia específica, quando cabível; desenvolver ações de prevenção, promoção e educação em saúde; emitir laudos, pareceres, atestados e demais documentos médicos; participar de ações de ensino, pesquisa e educação permanente, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS. O exercício das atribuições observará a Lei nº 12.842/2013, as normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais legislações aplicáveis.

XXVI - do Médico Cardiologista: realizar consultas, anamnese, exame físico, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças do aparelho cardiovascular; solicitar, executar e interpretar exames complementares inerentes à especialidade; indicar medidas preventivas, terapêuticas e de reabilitação cardiovascular; atuar na prevenção dos fatores de risco cardiovasculares; emitir laudos, pareceres, atestados e demais documentos médicos; participar de ações de ensino, pesquisa e educação permanente, observadas as normas do SUS. O exercício das atribuições observará a Lei nº 12.842/2013, as normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais legislações aplicáveis.

XXVII - do Médico Cirurgião Geral: realizar consultas, avaliação pré-operatória, procedimentos cirúrgicos, acompanhamento intra e pós-operatório, bem como atendimento de urgência e emergência inerentes à especialidade; solicitar e interpretar exames complementares; indicar tratamentos clínicos e cirúrgicos; emitir laudos, pareceres, atestados e demais documentos médicos; participar de ações de ensino, pesquisa e educação permanente, observadas as normas do SUS. O exercício das atribuições observará a Lei nº 12.842/2013, as normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais legislações aplicáveis.

XXVIII - do Médico Clínico Geral: realizar consultas, anamnese, exame físico, diagnóstico, tratamento e acompanhamento clínico de pacientes nas diversas faixas etárias; solicitar, interpretar e correlacionar exames complementares; encaminhar pacientes para atendimento especializado quando necessário; desenvolver ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde; emitir laudos, pareceres, atestados e demais

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CDA6-6C45-CABA-A8F2 e informe o código CDA6-6C45-CABA-A8F2

ligue cvv: 188

documentos médicos; participar de ações de ensino, pesquisa e educação permanente, observadas as normas do SUS. O exercício das atribuições observará a Lei nº 12.842/2013, as normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais legislações aplicáveis.

XXIX - do Médico Dermatologista: realizar consultas, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças da pele, anexos cutâneos e mucosas; realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos inerentes à especialidade; solicitar e interpretar exames complementares; desenvolver ações de prevenção do câncer de pele e outras dermatoses; emitir laudos, pareceres, atestados e demais documentos médicos; participar de ações de ensino, pesquisa e educação permanente, observadas as normas do SUS. O exercício das atribuições observará a Lei nº 12.842/2013, as normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais legislações aplicáveis.

XXX - do Médico Gastroenterologista: realizar consultas, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças do aparelho digestivo; solicitar, interpretar e correlacionar exames complementares; realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos inerentes à especialidade, quando habilitado; desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde digestiva; emitir laudos, pareceres, atestados e demais documentos médicos; participar de ações de ensino, pesquisa e educação permanente, observadas as normas do SUS. O exercício das atribuições observará a Lei nº 12.842/2013, as normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais legislações aplicáveis.

XXXI - do Médico Ginecologista: realizar consultas, diagnóstico, tratamento e acompanhamento da saúde ginecológica da mulher; executar ações de prevenção, rastreamento e tratamento das doenças do aparelho reprodutor feminino; solicitar e interpretar exames complementares; realizar procedimentos inerentes à especialidade; emitir laudos, pareceres, atestados e demais documentos médicos; participar de ações de ensino, pesquisa e educação permanente, observadas as normas do SUS. O exercício das atribuições observará a Lei nº 12.842/2013, as normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais legislações aplicáveis.

XXXII - do Médico Hematologista: realizar consultas, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças do sangue, órgãos hematopoéticos e distúrbios da coagulação; solicitar e interpretar exames laboratoriais e complementares; indicar terapêutica específica; emitir laudos, pareceres, atestados e demais documentos médicos; participar de ações de ensino, pesquisa e educação permanente, observadas as normas do SUS. O exercício das atribuições observará a Lei nº 12.842/2013, as normas do Conselho

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CDA6-6C45-CABA-A8F2 e informe o código CDA6-6C45-CABA-A8F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais legislações aplicáveis.

XXXIII - do Médico Neurologista: realizar consultas, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças do sistema nervoso central, periférico e neuromuscular; solicitar e interpretar exames complementares; indicar tratamento clínico e reabilitação neurológica; emitir laudos, pareceres, atestados e demais documentos médicos; participar de ações de ensino, pesquisa e educação permanente, observadas as normas do SUS. O exercício das atribuições observará a Lei nº 12.842/2013, as normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais legislações aplicáveis.

XXXIV - do Médico Oftalmologista: realizar consultas, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças dos olhos e da visão; realizar exames e procedimentos inerentes à especialidade; solicitar e interpretar exames complementares; desenvolver ações de prevenção da deficiência visual; emitir laudos, pareceres, atestados e demais documentos médicos; participar de ações de ensino, pesquisa e educação permanente, observadas as normas do SUS. O exercício das atribuições observará a Lei nº 12.842/2013, as normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais legislações aplicáveis.

XXXV - do Médico Ortopedista: realizar consultas, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças e lesões do sistema musculoesquelético; solicitar e interpretar exames complementares; realizar procedimentos inerentes à especialidade; atuar na prevenção, tratamento e reabilitação das afecções ortopédicas e traumatológicas; emitir laudos, pareceres, atestados e demais documentos médicos; participar de ações de ensino, pesquisa e educação permanente, observadas as normas do SUS. O exercício das atribuições observará a Lei nº 12.842/2013, as normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais legislações aplicáveis.

XXXVI - do Médico Otorrinolaringologista: realizar consultas, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças do ouvido, nariz, garganta e estruturas correlatas; solicitar, executar e interpretar exames complementares; realizar procedimentos inerentes à especialidade; emitir laudos, pareceres, atestados e demais documentos médicos; participar de ações de ensino, pesquisa e educação permanente, observadas as normas do SUS. O exercício das atribuições observará a Lei nº 12.842/2013, as normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais legislações aplicáveis.

XXXVII - do Médico Pediatra: realizar consultas, diagnóstico, tratamento e

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CDA6-6C45-CABA-A8F2 e informe o código CDA6-6C45-CABA-A8F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

acompanhamento da saúde da criança e do adolescente; monitorar o crescimento e desenvolvimento; promover ações de imunização, prevenção de agravos e promoção da saúde; solicitar e interpretar exames complementares; emitir laudos, pareceres, atestados e demais documentos médicos; participar de ações de ensino, pesquisa e educação permanente, observadas as normas do SUS. O exercício das atribuições observará a Lei nº 12.842/2013, as normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais legislações aplicáveis.

XXXVIII - do Médico Pneumologista: realizar consultas, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças do aparelho respiratório; solicitar, executar e interpretar exames complementares inerentes à especialidade; desenvolver ações de prevenção e controle das doenças respiratórias; emitir laudos, pareceres, atestados e demais documentos médicos; participar de ações de ensino, pesquisa e educação permanente, observadas as normas do SUS. O exercício das atribuições observará a Lei nº 12.842/2013, as normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais legislações aplicáveis.

XXXIX - do Médico Psiquiatra: realizar consultas, diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos transtornos mentais, emocionais e comportamentais; elaborar projeto terapêutico individual; solicitar e interpretar exames complementares quando necessários; prescrever tratamento medicamentoso e psicossocial; emitir laudos, pareceres, atestados e demais documentos médicos; atuar de forma integrada com a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS; participar de ações de ensino, pesquisa e educação permanente, observadas as normas do SUS. O exercício das atribuições observará a Lei nº 12.842/2013, as normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais legislações aplicáveis.

XL - do Médico Sanitarista: planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar ações, programas e políticas de saúde pública; realizar análise da situação de saúde, vigilância epidemiológica, planejamento, gestão e avaliação dos serviços de saúde; desenvolver ações de promoção, prevenção e controle de agravos; elaborar estudos, pareceres, protocolos e relatórios técnicos; participar da formulação de políticas públicas e de ações de educação permanente, observadas as normas do SUS. O exercício das atribuições observará a Lei nº 12.842/2013, as normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais legislações aplicáveis.

XLI - do Médico Veterinário: planejar, coordenar, executar e avaliar ações de medicina veterinária voltadas à saúde animal, saúde pública e saúde única; realizar diagnóstico, tratamento, controle e prevenção de zoonoses; atuar nas ações de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e de inspeção de produtos de origem animal, conforme a legislação vigente; desenvolver

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CDA6-6C45-CABA-A8F2 e informe o código CDA6-6C45-CABA-A8F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

programas de controle de doenças, bem-estar animal e educação em saúde; realizar perícias, auditorias, fiscalização, emitir laudos, pareceres, atestados e demais documentos técnicos; participar de atividades de pesquisa, ensino e extensão, observadas as normas do Sistema Único de Saúde. O exercício das atribuições observará a Lei nº 5.517/1968, as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, do Conselho Regional de Medicina Veterinária e demais legislações aplicáveis.

XLII - do Nutricionista: realizar avaliação nutricional, elaborar planos alimentares, supervisionar serviços de alimentação, executar vigilância nutricional.

XLIII - do Odontólogo: realizar diagnóstico, prevenção e tratamento odontológico, executar procedimentos clínicos restauradores e cirúrgicos, prescrever medicamentos odontológicos, desenvolver ações educativas e preventivas, atuar na Estratégia Saúde Bucal e registrar produção em sistemas oficiais.

XLIV - do Odontopediatra: executar procedimentos especializados conforme a área de atuação, solicitar exames complementares, acompanhar evolução terapêutica, atuar de forma integrada à rede assistencial.

XLV - do Periodontista: executar atividades odontológicas especializadas de prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças e condições que acometem os tecidos de suporte e proteção dos dentes e implantes, realizando procedimentos periodontais clínicos e cirúrgicos compatíveis com sua especialidade, promovendo a manutenção da saúde periodontal e atuando de forma integrada à equipe de saúde bucal, em conformidade com a legislação profissional, as normas do Conselho Federal e Regional de Odontologia e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

XLVI - do Psicólogo: realizar avaliação psicológica, desenvolver atendimento individual e grupal, atuar na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), participar do Projeto Terapêutico Singular.

XLVII - do Químico: desenvolver atividades técnicas e científicas relacionadas às análises químicas, físico-químicas e laboratoriais de interesse da saúde pública, realizando controle de qualidade, preparação e análise de amostras, reagentes e substâncias, monitoramento de produtos, água e outros materiais sujeitos à vigilância sanitária e ambiental, bem como elaborar laudos, pareceres e relatórios técnicos no âmbito de sua habilitação, observando as normas de biossegurança e controle de qualidade, em conformidade com a legislação profissional e as normas do Conselho Federal e Regional de Química – CFQ/CRQ e do Sistema Único de Saúde – SUS.

XLVIII - do Sociólogo: desenvolver estudos, pesquisas, diagnósticos e

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CDA6-6C45-CABA-A8F2 e informe o código CDA6-6C45-CABA-A8F2

ligue cvv: 188

análises dos aspectos sociais, econômicos, culturais e territoriais relacionados à saúde da população, identificando fatores e vulnerabilidades sociais que influenciem o processo saúde-doença, subsidiando o planejamento, elaboração, execução, monitoramento e avaliação de políticas, programas e ações de saúde, bem como desenvolver atividades de mobilização, participação e educação social, elaborar relatórios e pareceres técnicos e atuar de forma integrada às equipes multiprofissionais, em conformidade com a legislação que regulamenta a profissão e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

XLIX - do Tecnólogo em Radiologia: executar, planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito de sua habilitação, procedimentos e serviços relacionados às técnicas radiológicas e de diagnóstico por imagem, operando equipamentos e tecnologias aplicadas à radiologia, realizando aquisição, processamento e avaliação técnica de imagens, controle de qualidade e aplicação das normas de radioproteção e biossegurança, bem como participar da gestão dos serviços e orientar equipes técnicas, respeitadas as competências privativas dos demais profissionais de saúde, em conformidade com a legislação vigente e as normas do Conselho Nacional e Regional de Técnicos em Radiologia – CONTER/CRTR.

L - do Terapeuta Ocupacional: desenvolver ações de promoção, prevenção, avaliação, habilitação, reabilitação e recuperação da saúde e da funcionalidade, realizando avaliação terapêutico-ocupacional, planejamento e execução de intervenções voltadas ao desempenho ocupacional, autonomia, independência, participação social e inclusão dos usuários, mediante atividades e recursos terapêuticos próprios da profissão, podendo prescrever, orientar e acompanhar o uso de tecnologias assistivas no âmbito de sua competência, atuando de forma integrada à equipe multiprofissional, em conformidade com a legislação profissional, as normas do COFFITO/CREFITO e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

LI - do Artesão: planejar, organizar e coordenar oficinas terapêuticas de artesanato e expressão artística para os usuários do CAPS (Adulto e Infantil) e pacientes do CER IV, utilizando a criatividade como ferramenta de reabilitação psicossocial, física, intelectual e sensorial. Desenvolver atividades manuais adaptadas às necessidades de pessoas com deficiência física, intelectual, visual ou auditiva assistidas no CER IV, promovendo a coordenação motora fina, a estimulação cognitiva e a independência funcional. Estimular a autonomia, o convívio social, a autoestima e o bem-estar dos pacientes do CAPS por meio de técnicas manuais (como modelagem, pintura, costura, reciclagem ou trançados). Participar ativamente das reuniões das equipes multidisciplinares do CAPS e do CER IV para o alinhamento do Projeto Terapêutico Singular (PTS) e planos de reabilitação individualizada.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CDA6-6C45-CABA-A8F2 e informe o código CDA6-6C45-CABA-A8F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Zelar pela organização, controle, conservação, acessibilidade e uso adequado das matérias-primas e ferramentas utilizadas nas oficinas. Apoiar a inclusão sociolaboral dos usuários em feiras, exposições e circuitos locais de economia solidária no município de Santana.

LII - do Musicoterapeuta: planejar, coordenar e executar intervenções e oficinas sonoro-musicais expressivas e receptivas, visando a reabilitação psicossocial e o acolhimento de usuários em sofrimento mental ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Utilizar os elementos da música (som, ritmo, melodia e harmonia) para facilitar a comunicação, o manejo de crises, a redução de danos, a expressão de afetos e a reinserção social. Participar da elaboração, acompanhamento e revisão do Projeto Terapêutico Singular (PTS) dos usuários, atuando em estreita colaboração com a equipe multidisciplinar.

LIII - do Técnico em Farmácia: controlar estoque, validade e rastreabilidade; organizar ambiente da farmácia; registrar movimentação em sistemas oficiais.

LIV - do Técnico/Protesista/Ortista/Ortopédico: Executar atividades técnicas relacionadas à confecção, montagem, adaptação, ajuste, manutenção e reparo de órteses, próteses e dispositivos auxiliares de locomoção e reabilitação, conforme prescrição e orientação de profissional habilitado, realizando medições, moldagens e demais procedimentos técnicos necessários, observando as normas de segurança, biossegurança, acessibilidade e os protocolos aplicáveis aos serviços de reabilitação no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

LV - do Cirurgião Dentista: Planejar, executar e avaliar ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação da saúde bucal, realizando consultas, procedimentos clínicos e cirúrgicos odontológicos compatíveis com sua habilitação profissional, prescrevendo medicamentos e solicitando exames quando necessários, participando das ações de educação e vigilância em saúde e integrando as atividades das equipes multiprofissionais, em conformidade com a legislação profissional, as normas do Conselho Federal e Regional de Odontologia e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

LVI - do Cirurgião Dentista - Pacientes Com Necessidades Especiais – PNE: Prestar assistência odontológica integral a pacientes com necessidades especiais que apresentem condições físicas, mentais, sensoriais, comportamentais, emocionais, sistêmicas ou outras condições que demandem atendimento odontológico diferenciado, realizando ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento, empregando técnicas e recursos adequados às necessidades individuais do paciente e atuando de forma integrada com a equipe multiprofissional, observadas as normas do Conselho Federal e Regional de Odontologia e as diretrizes do

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CDA6-6C45-CABA-A8F2 e informe o código CDA6-6C45-CABA-A8F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

SUS.

LVII - do Cirurgião Dentista - Prótese Dentária: Executar atividades especializadas de diagnóstico, planejamento, indicação, instalação, adaptação, ajuste e acompanhamento de próteses dentárias, visando à reabilitação funcional, estética e mastigatória dos usuários, realizando os procedimentos clínicos inerentes à especialidade e acompanhando tecnicamente a confecção dos dispositivos protéticos, em conformidade com a legislação profissional, as normas do Conselho Federal e Regional de Odontologia e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º As atribuições previstas neste artigo deverão ser exercidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, as políticas nacionais de saúde, as normas técnicas e protocolos assistenciais vigentes, bem como as resoluções e códigos de ética dos respectivos conselhos profissionais.

§ 2º Os servidores designados para atuação em programas do Ministério da Saúde deverão cumprir integralmente as atribuições funcionais e a carga horária estabelecidas nas portarias, normas técnicas e demais atos normativos federais que regulamentam cada programa.

§ 3º As normas internas, protocolos operacionais, fluxos de trabalho e demais atos complementares editados pela Administração Municipal terão caráter suplementar e não poderão alterar, restringir ou ampliar as atribuições legais dos cargos previstos nesta Lei Complementar.” (NR)

Art. 3° Acrescentam-se os incisos VI, VII, VIII e IX ao art. 7° da Lei Complementar nº 045, de 04 de abril de 2024, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.7º.....
.....

VI. Para os cargos de nível Médio será admitido certificado de conclusão do Ensino Médio fornecido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

VII. Para o cargo de nível Médio **Artesão**, além da escolaridade exigida para o cargo, será exigida **comprovação de habilitação ou qualificação profissional na área de artesanato**, mediante certificado de curso de formação ou qualificação profissional expedido por instituição reconhecida ou legalmente habilitada, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.180/2015 e demais normas aplicáveis.

VIII. Para o cargo de Médico integrante de Programas do Ministério da Saúde, além do atendimento aos requisitos gerais previstos no inciso V, exige-se a

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CDA6-6C45-CABA-A8F2 e informe o código CDA6-6C45-CABA-A8F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

apresentação de título de especialização em Saúde da Família, Saúde Coletiva ou Medicina de Família e Comunidade, reconhecido pelo Ministério da Educação ou pela Comissão Nacional de Residência Médica, conforme o caso.

IX. Para os demais cargos de Médico, exige-se o cumprimento dos requisitos gerais previstos no inciso V, observadas as exigências especificas definidas em legislação própria, normas do Ministério da Saúde e do respectivo conselho profissional”. (NR)

Art. 4º Acrescenta-se o inciso IV, ao art.14 da Lei Complementar nº 045, de 04 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14.....
.....

IV. Os servidores que atuarem em programas do Ministério da Saúde ficam sujeitos à jornada de trabalho de 40h semanais.” (NR)

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente:

I. Lei n° 959, de 01 de junho de 2012;

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, em 03 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CDA6-6C45-CABA-A8F2 e informe o código CDA6-6C45-CABA-A8F2

ligue cvv: 188

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026 - PMS.

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE: CARGOS, CARREIRAS E QUANTITATIVO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

	NÍVEL FUNDAMENTAL	Atualização Venc. Base	Quantidade
1	Atendente de Enfermagem	R$ 2.108,83	5
2	Condutor de Veículo Urgência/Emergência	R$ 2.018,83	16
3	Condutor de Veículo Marítimo	R$ 2.018,83	2
	NÍVEL MÉDIO		
1	Agente Comunitário de Saúde	2 SALÁRIOS MÍNIMOS	225
2	Agente de Combate às Endemias	2 SALÁRIOS MÍNIMOS	95
3	Auxiliar de Enfermagem	R$ 2.398,21	250
4	Auxiliar de Laboratório	R$ 2.398,21	150
5	Fiscal de Vigilância Sanitária	R$ 2.398,21	50
6	Artesão	R$ 2.398,21	5
	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO		
1	Técnico em Enfermagem	R$ 2.501,70	200
2	Técnico em Saúde Bucal	R$ 2.501,70	25
3	Técnico em Laboratório	R$ 2.501,70	50
4	Técnico em Nutrição	R$ 2.501,70	30
5	Técnico em Radiologia Médica	R$ 2.501,70	20
6	Técnico em Massoterapia	R$ 2.501,70	20
7	Técnico em Farmácia	R$ 2.501,70	30
8	Técnico\Protesista\Ortista\Ortopédico	R$ 2.501,70	2
	NÍVEL SUPERIOR		
1	Assistente Social	R$ 3.520,41	15
2	Biólogo	R$ 3.520,41	8
3	Biomédico	R$ 3.520,41	15
4	Enfermeiro	R$ 3.520,41	60
5	Farmacêutico	R$ 3.520,41	15
6	Farmacêutico Bioquímico	R$ 3.520,41	10
7	Fisioterapeuta	R$ 3.520,41	30
8	Fonoaudiólogo	R$ 3.520,41	50
9	Médico Clínico Geral	R$ 3.520,41	50
10	Médico Veterinário	R$ 3.520,41	15
11	Nutricionista	R$ 3.520,41	30
12	Odontólogo	R$ 3.520,41	30
13	Psicólogo	R$ 3.520,41	30
14	Químico	R$ 3.520,41	5
15	Terapeuta Ocupacional	R$ 3.520,41	30
16	Cirurgião Buco Maxilo Facial	R$ 3.520,41	15
17	Odontopediatra	R$ 3.520,41	15
18	Endodontista	R$ 3.520,41	15
19	Periodontista	R$ 3.520,41	15
20	Médico Alergista	R$ 3.520,41	20
21	Médico Cardiologista	R$ 3.520,41	20
22	Médico Cirurgião Geral	R$ 3.520,41	20
23	Médico Dermatologista	R$ 3.520,41	20
24	Médico Gastroenterologista	R$ 3.520,41	20
25	Médico Ginecologista	R$ 3.520,41	20
26	Médico Hematologista	R$ 3.520,41	20
27	Médico Neurologista	R$ 3.520,41	20
28	Médico Oftalmologista	R$ 3.520,41	20
29	Médico Ortopedista	R$ 3.520,41	20
30	Médico Otorrinolaringologista	R$ 3.520,41	20
31	Médico Pediatra	R$ 3.520,41	20
32	Médico Pneumologista	R$ 3.520,41	20
33	Médico Psiquiatra	R$ 3.520,41	20
34	Médico Sanitarista	R$ 3.520,41	20
35	Sociólogo	R$ 3.520,41	5
36	Tecnólogo em Radiologia	R$ 3.520,41	4
37	Musicoterapeuta	R$ 3.520,41	5
38	Cirurgião Dentista	R$ 3.520,41	9
39	Cirurgião Dentista - PNE	R$ 3.520,41	1
40	Cirurgião Dentista - Prótese	R$ 3.520,41	2

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CDA6-6C45-CABA-A8F2 e informe o código CDA6-6C45-CABA-A8F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026 - PMS.

TABELAS SALARIAIS DE PROMOÇÕES E PROGRESSÕES

a) Nível Fundamental

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES					
		A	B	C	D	E	F
		FUNDAMENTAL	MÉDIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	**2.108,83**	**2.319,71**	**2.551,68**	**2.806,85**	**3.087,54**	**3.396,29**
2	2	2.172,06	2.389,30	2.628,23	2.891,06	3.180,16	3.498,18
4	3	2.237,26	2.460,98	2.707,08	2.977,79	3.275,57	3.603,13
6	4	2.304,38	2.534,81	2.788,29	3.067,12	3.373,84	3.711,22
8	5	2.373,51	2.610,66	2.871,94	3.159,14	3.475,05	3.822,56
10	6	2.444,71	2.689,18	2.958,10	3.253,91	3.579,30	3.937,23
12	7	2.518,05	2.769,66	3.046,84	3.351,53	3.686,68	4.055,35
14	8	2.593,59	2.852,95	3.138,25	3.452,07	3.797,28	4.177,01
16	9	2.671,40	2.938,54	3.232,40	3.555,64	3.911,20	4.302,32
18	10	2.751,54	3.026,70	3.329,37	3.662,31	4.028,54	4.431,39
20	11	2.834,09	3.117,50	3.429,25	3.772,18	4.149,39	4.564,33
22	12	2.919,11	3.211,03	3.532,13	3.885,34	4.273,87	4.701,26
24	13	3.006,69	3.307,36	3.638,09	4.001,90	4.402,09	4.842,30
26	14	3.096,88	3.406,58	3.747,23	4.121,96	4.534,15	4.987,57
28	15	3.189,79	3.508,77	3.859,65	4.245,62	4.670,18	5.137,20
30	16	3.285,49	3.614,04	3.975,44	4.372,99	4.810,28	5.291,31
32	17	3.384,05	3.722,46	4.094,70	4.504,17	4.954,59	5.450,05
34	18	3.485,57	3.834,13	4.217,55	4.639,30	5.103,23	5.613,55

Dif. de Classes	%
B para A	10,00
C para B	10,000
D para C	10
E para D	10
F para E	10

b) Nível Médio:

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES				
		A	B	C	D	E
		MÉDIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	**2.398,21**	**2.638,03**	**2.901,83**	**3.192,02**	**3.511,22**
2	2	2.470,16	2.717,17	2.988,89	3.287,78	3.616,56
4	3	2.544,26	2.798,69	3.078,56	3.386,41	3.725,05
6	4	2.620,59	2.882,65	3.170,91	3.488,00	3.836,80
8	5	2.699,21	2.969,13	3.266,04	3.592,64	3.951,91
10	6	2.780,18	3.058,20	3.364,02	3.700,42	4.070,47
12	7	2.863,59	3.149,95	3.464,94	3.811,44	4.192,58
14	8	2.949,50	3.244,45	3.568,89	3.925,78	4.318,36
16	9	3.037,98	3.341,78	3.675,96	4.043,55	4.447,91
18	10	3.129,12	3.442,03	3.786,24	4.164,86	4.581,34
20	11	3.222,99	3.545,29	3.899,82	4.289,80	4.718,79
22	12	3.319,68	3.651,65	4.016,82	4.418,50	4.860,35
24	13	3.419,27	3.761,20	4.137,32	4.551,05	5.006,16
26	14	3.521,85	3.874,04	4.261,44	4.687,59	5.156,34
28	15	3.627,51	3.990,26	4.389,28	4.828,21	5.311,03
30	16	3.736,33	4.109,97	4.520,96	4.973,06	5.470,37
32	17	3.848,42	4.233,27	4.656,59	5.122,25	5.634,48
34	18	3.963,88	4.360,26	4.796,29	5.275,92	5.803,51

Dif. de Classe	%
B para A	10,00
C para B	10,000
D para C	10
E para D	10

c) Nível Médio/Técnico:

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES				
		A	B	C	D	E
		MÉDIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	**2.501,70**	**2.751,87**	**3.027,06**	**3.329,76**	**3.662,74**
2	2	2.576,75	2.834,43	3.117,87	3.429,66	3.772,62
4	3	2.654,05	2.919,46	3.211,40	3.532,55	3.885,80
6	4	2.733,68	3.007,04	3.307,75	3.638,52	4.002,37
8	5	2.815,69	3.097,25	3.406,98	3.747,88	4.122,44
10	6	2.900,16	3.190,17	3.509,19	3.860,11	4.246,12
12	7	2.987,16	3.285,88	3.614,46	3.975,91	4.373,50
14	8	3.076,78	3.384,45	3.722,90	4.095,19	4.504,71
16	9	3.169,08	3.485,99	3.834,59	4.218,04	4.639,85
18	10	3.264,15	3.590,57	3.949,62	4.344,59	4.779,04
20	11	3.362,08	3.698,26	4.068,11	4.474,92	4.922,41
22	12	3.462,94	3.809,23	4.190,15	4.609,17	5.070,09
24	13	3.566,83	3.923,51	4.315,86	4.747,45	5.222,19
26	14	3.673,83	4.041,21	4.445,34	4.889,87	5.378,86
28	15	3.784,05	4.162,45	4.578,70	5.036,56	5.540,22
30	16	3.897,57	4.287,32	4.716,06	5.187,66	5.706,43
32	17	4.014,49	4.415,94	4.857,54	5.343,29	5.877,62
34	18	4.134,93	4.548,42	5.003,26	5.503,59	6.053,95

Dif. de Classes	%
B para A	10,00
C para B	10,000
D para C	10
E para D	10

d) Nível Superior:

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES			
		A	B	C	D
		GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	**3.520,41**	**3.872,45**	**4.259,70**	**4.685,67**
2	2	3.626,02	3.988,62	4.387,49	4.826,24
4	3	3.734,80	4.108,28	4.519,11	4.971,02
6	4	3.846,85	4.231,53	4.654,68	5.120,15
8	5	3.962,25	4.358,48	4.794,33	5.273,76
10	6	4.081,12	4.489,23	4.938,16	5.431,97
12	7	4.203,55	4.623,91	5.086,30	5.594,93
14	8	4.329,66	4.762,63	5.238,89	5.762,78
16	9	4.459,55	4.905,51	5.396,06	5.935,66
18	10	4.593,34	5.052,67	5.557,94	6.113,73
20	11	4.731,14	5.204,25	5.724,68	6.297,14
22	12	4.873,07	5.360,38	5.896,42	6.486,06
24	13	5.019,26	5.521,19	6.073,31	6.680,64
26	14	5.169,84	5.686,82	6.255,51	6.881,06
28	15	5.324,94	5.857,43	6.443,17	7.087,49
30	16	5.484,68	6.033,15	6.636,47	7.300,11
32	17	5.649,22	6.214,15	6.835,56	7.519,12
34	18	5.818,70	6.400,57	7.040,63	7.744,69

Dif. de Classes	%
B para A	10,00
C para B	10,000
D para C	10

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CDA6-6C45-CABA-A8F2 e informe o código CDA6-6C45-CABA-A8F2

ligue cvv: 188

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026 - PMS.

TABELA DE VENCIMENTOS

a) Profissionais ACS e ACE:

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES				
		A	B	C	D	E
		MÉDIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	3.242,00	3.566,20	3.922,82	4.315,10	4.746,61
2	2	3.339,26	3.673,19	4.040,50	4.444,56	4.889,01
4	3	3.439,44	3.783,38	4.161,72	4.577,89	5.035,68
6	4	3.542,62	3.896,88	4.286,57	4.715,23	5.186,75
8	5	3.648,90	4.013,79	4.415,17	4.856,69	5.342,35
10	6	3.758,37	4.134,20	4.547,62	5.002,39	5.502,62
12	7	3.871,12	4.258,23	4.684,05	5.152,46	5.667,70
14	8	3.987,25	4.385,98	4.824,57	5.307,03	5.837,73
16	9	4.106,87	4.517,56	4.969,31	5.468,24	6.012,87
18	10	4.230,07	4.653,08	5.118,39	5.630,23	6.193,25
20	11	4.356,98	4.792,67	5.271,94	5.799,14	6.379,05
22	12	4.487,69	4.936,45	5.430,10	5.973,11	6.570,42
24	13	4.622,32	5.084,55	5.593,00	6.152,30	6.767,53
26	14	4.760,99	5.237,08	5.760,79	6.336,87	6.970,56
28	15	4.903,82	5.394,20	5.933,62	6.526,98	7.179,68
30	16	5.050,93	5.556,02	6.111,63	6.722,79	7.395,07
32	17	5.202,46	5.722,70	6.294,97	6.924,47	7.616,92
34	18	5.358,53	5.894,39	6.483,82	7.132,21	7.845,43

Dif. de Class	%
B para A	10,00
C para B	10,000
D para C	10
E para D	10

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CDA6-6C45-CABA-A8F2 e informe o código CDA6-6C45-CABA-A8F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DE PESSOAL CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES, VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, **aprovou** e eu **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Santana, os seguintes cargos de provimento efetivo, sob o regime estatutário, cujo provimento se dará por meio de Concurso Público:

I - Auxiliar Administrativo – Apoio à Gestão Municipal;

II - Assistente Operacional – Motorista Oficial;

III - Assistente Operacional – Operador de Máquinas Pesadas;

IV - Assistente Administrativo – Suporte Técnico à Gestão Municipal;

Art. 2º O provimento dos cargos criados por esta Lei dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal.

Art. 3º São atribuições dos cargos definidos no artigo 1º por esta Lei:

I - Auxiliar Administrativo – Apoio à Gestão Municipal – realizar, sob supervisão, tarefas rotineiras, de pequena responsabilidade, autonomia e complexidade, de apoio às atividades gerais dos órgãos públicos da Administração Municipal, compreendendo:

a) atendimento e esclarecimento ao público interno e externo, inclusive por meio de ofícios, cartas, processos e outras ferramentas de comunicação disponíveis;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1B80-CA92-C503-7324 e informe o código 1B80-CA92-C503-7324

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

b) registro de entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências da repartição;
c) recebimento, registro, distribuição, controle e acompanhamento da tramitação de documentos e processos, com uso das ferramentas de tecnologia da informação disponíveis;

d) organização, classificação, registro, seleção, catalogação, arquivamento e desarquivamento de processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações;

e) realização de procedimentos de requisição de material, controle de estoque, verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade, as condições de armazenagem, realizando os devidos registros;

f) auxílio nos processos de compras e contratações que envolvam, além dos procedimentos diretos, os relativos aos pregões, leilões e demais modalidades de licitação; e

g) Realizar outras atividades correlatas.

II - Assistente Operacional – Motorista Oficial – realizar atividade de condução, quando habilitado e designado pela autoridade competente, de todos os tipos, porte e modelo de veículos de transporte de carga e passageiros de uso da Administração Municipal, zelando pelas condições de funcionamento, de guarda e manutenção, assim como pela segurança de materiais e pessoas transportadas.

III - Assistente Operacional – Operador de Máquinas Pesadas – realizar atividade de operação, quando habilitado e designado, de máquinas pesadas de uso da Administração Municipal nas atividades de infraestrutura de saneamento e de transporte, zelando pelas condições de seu funcionamento, guarda e de manutenção.

IV - Assistente Administrativo – Suporte Técnico à Gestão Municipal – exercer as atividades voltadas para estrutura e funcionamento das organizações públicas, gestão de pessoas e de logística, compreendendo:

a) estudo, pesquisa, análise e interpretação da legislação de licitações e contratos administrativos, de pessoal e encargos sociais, inclusive previdenciária, visando à gestão eficiente e transparente dos bens e serviços públicos;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1B80-CA92-C503-7324 e informe o código 1B80-CA92-C503-7324

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

b) gestão de recursos humanos, incluindo a política de admissão, remuneração, controle da movimentação, capacitação e desenvolvimento;
c) elaboração, execução, acompanhamento e controle da política de aquisições e suprimentos de material e patrimônio dos órgãos e entidades da administração pública;

d) gestão dos bens imóveis pertencentes ao Município;

e) Desenvolvimento e execução das políticas voltadas para as atividades de logística de serviços e atividades gerais nas áreas de transporte, manutenção predial e de equipamentos, comunicação administrativa;

f) gestão de convênios e contratos governamentais, incluindo a elaboração, o monitoramento e a prestação de contas;

g) condução do processo administrativo disciplinar;

h) desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 4º São requisitos específicos de escolaridade para a investidura nos cargos definidos no artigo 1º desta Lei:

I – Certificado de Conclusão do Ensino Médio Regular Completo ou equivalente, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, para os cargos de Auxiliar Administrativo – Apoio à Gestão Municipal, Assistente Operacional – Motorista Oficial, Assistente Operacional – Operador de Máquinas Pesadas e de Assistente Administrativo – Suporte Técnico à Gestão Municipal.

§ 1º É requisito para o ingresso no cargo de Assistente Operacional – Motorista Oficial a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida de Categoria "D" ou superior.

§ 2º É requisito para o ingresso no cargo de Assistente Operacional – Operador de Máquinas Pesadas a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida de Categoria "C" ou superior e Curso Profissionalizante de Operador de Máquinas Pesadas e de Capacitação em Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho realizado em instituição credenciada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 5º O quantitativo de vagas dos cargos previstos no art. 1º estão definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 6º As tabelas de vencimentos dos cargos previstos no art. 1º estão definidas

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1B80-CA92-C503-7324 e informe o código 1B80-CA92-C503-7324

ligue cvv: 188

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

no Anexo II desta Lei.

Art. 7º Aplicam-se aos cargos criados por esta Lei, além das demais disposições previstas nas legislações municipais em vigor, os dispositivos da Lei nº. 753, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município de Santana, suplementado até o limite necessário, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e respeitado o limite previsto no art. 20, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 3 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1B80-CA92-C503-7324 e informe o código 1B80-CA92-C503-7324

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

QUANTITATIVO DOS CARGOS

CARGOS	VAGAS
Auxiliar Administrativo – Apoio à Gestão Municipal	100
Assistente Operacional – Motorista Oficial	20
Assistente Operacional – Operador de Máquinas Pesadas	25
Assistente Administrativo – Suporte Técnico à Gestão Municipal	170
Total	**315**

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1B80-CA92-C503-7324 e informe o código 1B80-CA92-C503-7324

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

TABELA DE VENCIMENTOS

I – AUXILIARES:

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES				
		A	B	C	D	E
		MÉDIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	**2.100,00**	**2.310,00**	**2.541,00**	**2.795,10**	**3.074,61**
2	2	2.163,00	2.379,30	2.617,23	2.878,95	3.166,85
4	3	2.227,89	2.450,68	2.695,75	2.965,32	3.261,85
6	4	2.294,73	2.524,20	2.776,62	3.054,28	3.359,71
8	5	2.363,57	2.599,93	2.859,92	3.145,91	3.460,50
10	6	2.434,48	2.677,92	2.945,72	3.240,29	3.564,32
12	7	2.507,51	2.758,26	3.034,09	3.337,50	3.671,25
14	8	2.582,74	2.841,01	3.125,11	3.437,62	3.781,38
16	9	2.660,22	2.926,24	3.218,86	3.540,75	3.894,82
18	10	2.740,02	3.014,03	3.315,43	3.646,97	4.011,67
20	11	2.822,22	3.104,45	3.414,89	3.756,38	4.132,02
22	12	2.906,89	3.197,58	3.517,34	3.869,07	4.255,98
24	13	2.994,10	3.293,51	3.622,86	3.985,14	4.383,66
26	14	3.083,92	3.392,31	3.731,54	4.104,70	4.515,17
28	15	3.176,44	3.494,08	3.843,49	4.227,84	4.650,62
30	16	3.271,73	3.598,90	3.958,80	4.354,67	4.790,14
32	17	3.369,88	3.706,87	4.077,56	4.485,31	4.933,85
34	18	3.470,98	3.818,08	4.199,89	4.619,87	5.081,86

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1B80-CA92-C503-7324 e informe o código 1B80-CA92-C503-7324

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE VENCIMENTOS

II – ASSISTENTES:

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES				
		A	B	C	D	E
		MÉDIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	**2.400,00**	**2.640,00**	**2.904,00**	**3.194,40**	**3.513,84**
2	2	2.472,00	2.719,20	2.991,12	3.290,23	3.619,26
4	3	2.546,16	2.800,78	3.080,85	3.388,94	3.727,83
6	4	2.622,54	2.884,80	3.173,28	3.490,61	3.839,67
8	5	2.701,22	2.971,34	3.268,48	3.595,33	3.954,86
10	6	2.782,26	3.060,48	3.366,53	3.703,19	4.073,50
12	7	2.865,73	3.152,30	3.467,53	3.814,28	4.195,71
14	8	2.951,70	3.246,87	3.571,55	3.928,71	4.321,58
16	9	3.040,25	3.344,27	3.678,70	4.046,57	4.451,23
18	10	3.131,46	3.444,60	3.789,06	4.167,97	4.584,76
20	11	3.225,40	3.547,94	3.902,73	4.293,01	4.722,31
22	12	3.322,16	3.654,38	4.019,82	4.421,80	4.863,98
24	13	3.421,83	3.764,01	4.140,41	4.554,45	5.009,90
26	14	3.524,48	3.876,93	4.264,62	4.691,08	5.160,19
28	15	3.630,22	3.993,24	4.392,56	4.831,82	5.315,00
30	16	3.739,12	4.113,03	4.524,34	4.976,77	5.474,45
32	17	3.851,30	4.236,42	4.660,07	5.126,07	5.638,68
34	18	3.966,83	4.363,52	4.799,87	5.279,86	5.807,84

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1B80-CA92-C503-7324 e informe o código 1B80-CA92-C503-7324

ligue cvv: 188

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.656, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA OS ARTS. 1º E 2º DA LEI Nº 1.448, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, PARA ESTENDER O REFERIDO BENEFÍCIO AOS SERVIDORES DO QUADRO DE VIGIAS, OCUPANTES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS GRUPOS DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE SANTANA - STTRANS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.448, de 30 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação devido aos servidores do Grupo de Agentes de Fiscalização de Transportes e Trânsito do quadro de pessoal efetivo e aos servidores do quadro de Vigias, ocupantes do Quadro de Pessoal Permanente dos Grupos de Atividades de Nível Fundamental, ambos da Superintendência de Transportes e Trânsito do Município de Santana – STTRANS."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 1.448, de 30 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Auxílio-Alimentação possui caráter indenizatório e será pago mensalmente em pecúnia, no contracheque do servidor, em rubrica própria, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico."

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CDA6-6C45-CABA-A8F2 e informe o código CDA6-6C45-CABA-A8F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O § 1º do art. 2º da Lei nº 1.448, de 30 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O Auxílio-Alimentação será pago ao servidor que esteja em efetivo exercício da função no cargo de Agente de Fiscalização de Transportes e Trânsito ou no quadro de Vigias, ocupantes do Quadro de Pessoal Permanente da Superintendência de Transportes e Trânsito do Município de Santana, e que cumpra a jornada de trabalho ou a escala de revezamento fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, não podendo se ausentar do posto de serviço, sob pena de perder o auxílio previsto no *caput* deste artigo."

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de junho de 2026.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 3 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CDA6-6C45-CABA-A8F2 e informe o código CDA6-6C45-CABA-A8F2

PUBLICAÇÕES SANCULT

Prefeitura Municipal de Santana
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – SANCULT
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 017/2026 - GAB/SANCULT

Ementa: Constitui a Comissão de Inventário Patrimonial Anual e Levantamento de Estoques do (a) Fundação Municipal de Cultura de Santana/AP, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA/STN-AP, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica, Decreto nº 1656/2025-PMS, e considerando a necessidade de regularização, controle e conciliação físico-contábil dos bens permanentes e materiais de consumo desta instituição.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inventário Patrimonial Anual e Levantamento de Estoques, referente ao exercício de 2026.

- **GEREMIAS LIMA MOREIRA:** Chefe da Divisão de Serviços Gerais, Material e Patrimônio – Matrícula nº 200 (Presidente);
- **SANDE VANNI FRANÇA ALVES**: Auxiliar de Serviços Gerais – Matrícula nº 018.289.502-54 (Membro);
- **TONNY MIRANDA PRADO:** Chefe de Departamento Administrativo – Matrícula nº 14384 (Membro).

Assinado por 1 pessoa: ANA CLAUDIA CARDOSO DE AZEVEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/7404-3BA9-F285-1870 e informe o código 7404-3BA9-F285-1870

- **JOSÉ ANTONIO SACRAMENTO LEITE:** Assistente Administrativo – Matrícula nº 813848-1 (Membro).

Art. 2º Competirá à Comissão realizar o levantamento físico, a identificação, o mapeamento do estado de conservação e a conciliação com os registros contábeis de todos os bens móveis, imóveis e materiais de consumo em estoque em todas as unidades do (a) Fundação Municipal de Cultura e do Cine Teatro Silvio Romero.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 20 dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos e entrega do Relatório Final Circunstanciado à Coordenação Administrativa / Setor de Contabilidade.

Parágrafo único. O prazo fixado neste artigo poderá ser prorrogado por 10 dias, mediante justificativa fundamentada do Presidente da Comissão e autorização desta autoridade.

Art. 4º Fica determinado que todas as unidades administrativas e setores da instituição deverão prestar o apoio necessário e franquearem o acesso da Comissão às suas dependências para a realização das vistorias e contagens.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Santana - AP, 03 de Novembro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - SANCULT.

ANA CLAUDIA CARDOSO DE AZEVEDO
Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura – SANCULT/PMS
Decreto nº 1656/2025-GAB/PMS

Assinado por 1 pessoa: ANA CLAUDIA CARDOSO DE AZEVEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/7404-3BA9-F285-1870 e informe o código 7404-3BA9-F285-1870

ligue cvv: 188

SANTANA PREVIDÊNCIA

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01726/2026)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Santana/AP	**CNPJ:**	23.066.640/0001-08
Endereço:	RUA EUCLIDES RODRIGUES, 239		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	68925-192
Telefone:	963330-5280	**Fax:**	
E-mail:	GESTAO.SANPREV@SANTANA.AP.GOV.BR		
Representante	SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA		
CPF:	089.861.182-20		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	balarocha@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência do Município de Santana	**CNPJ:**	00.743.471/0001-90
Endereço:	Avenida Santana, 1845		
Bairro:	Centro	**CEP:**	68928-060
Telefone:	6199943-0068	**Fax:**	
E-mail:	sanprev@santana.ap.gov.br		
Representante	RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA		
CPF:	379.288.992-72		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	ruzo.silva@gmail.com	**Data início da**	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 1.646, DE 18 DE AGOSTO DE 2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência do Município de Santana é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santana da quantia de R$ 10.435.118,02 (dez milhões e quatrocentos e trinta e cinco mil e cento e dezoito reais e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2025 a 06/2026, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santana confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 10.435.118,02 (dez milhões e quatrocentos e trinta e cinco mil e cento e dezoito reais e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 173.918,63 (cento e setenta e três mil e novecentos e dezoito reais e sessenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 173.918,63 (cento e setenta e três mil e novecentos e dezoito reais e sessenta e três centavos), vencerá em 20/09/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgulazero vírgula por cento), conforme Lei nº LEI Nº 1.646, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01726/2026)

RETIFICADOR

anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Santana - AP / 24/08/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
06986118220	SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/10/2026
37928899272	RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/10/2026
00718479289	Daniel dos Santos Freire	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 28/10/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/10/2026 12:29:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2662003&crc=B2B82F17, informando o código verificador: 2662003 e código CRC: B2B82F17.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01726/2026)

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01726/2026, firmado entre o/a Santana e o Instituto de Previdência do Município de Santana em 24/08/2026, foi publicado em ____/____/_____ no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santana, ____/____/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
06986118220	SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/10/2026
37928899272	RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/10/2026
00718479289	Daniel dos Santos Freire	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 28/10/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/10/2026 12:29:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2662003&crc=B2B82F17, informando o código verificador: 2662003 e código CRC: B2B82F17.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01726/2026	Data	24/08/2026
Valor consolidado	10.435.118,02	Valor da prestação inicial	173.918,63
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/09/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Santana/AP			CNPJ	23.066.640/0001-08
Representante Legal	SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA			CPF	089.861.182-20
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3346-4	Conta nº	33351-4

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência do Município de Santana			CNPJ	00.743.471/0001-90
Representante Legal	RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA			CPF	379.288.992-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3346-4	Conta nº	18910-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santana/AP - 24/08/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
06986118220	SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/10/2026
37928899272	RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/10/2026
00718479289	Daniel dos Santos Freire	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 28/10/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/10/2026 12:29:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2662003&crc=B2B82F17, informando o código verificador: 2662003 e código CRC: B2B82F17.

ligue cvv: 188

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	01907/2026		Data		26/08/2026
Valor consolidado	26.054.003,61		Valor da prestação inicial		86.846,68
Número prestações	300		Vencimento 1ª prestação		10/10/2026
DEVEDOR					
Ente Federativo	Santana/AP			CNPJ	23.066.640/0001-08
Representante Legal	SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA			CPF	089.861.182-20
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	3346-4	Conta nº	33351-4
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto de Previdência do Município de Santana			CNPJ	00.743.471/0001-90
Representante Legal	RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA			CPF	379.288.992-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3346-4	Conta nº	18910-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e
2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santana/AP - 26/08/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
08986118220	SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/10/2026
37928899272	RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/10/2026
00718479289	Daniel dos Santos Freire	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 28/10/2026

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/10/2026 12:29:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2662005&crc=5B5C0531, informando o código verificador: 2662005 e código CRC: 5B5C0531.

Assinado eletronicamente por:
F3876408 - GUSTAVO VASCONCELOS CARDOSO - 30/10/2026 às 16:33
Código Validação: 390667838303170H
https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1,

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01907/2026)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Santana/AP	**CNPJ:**	23.066.640/0001-08
Endereço:	RUA EUCLIDES RODRIGUES, 239		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	68925-192
Telefone:	963330-5280	**Fax:**	
E-mail:	GESTAO.SANPREV@SANTANA.AP.GOV.BR		
Representante	SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA		
CPF:	089.861.182-20		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	balarocha@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência do Município de Santana	**CNPJ:**	00.743.471/0001-90
Endereço:	Avenida Santana, 1845		
Bairro:	Centro	**CEP:**	68928-060
Telefone:	6199943-0068	**Fax:**	
E-mail:	sanprev@santana.ap.gov.br		
Representante	RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA		
CPF:	379.288.992-72		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	ruzo.silva@gmail.com	**Data início da**	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n.° LEI N° 1643 DE 21 DE JULHO DE 2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência do Município de Santana é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santana da quantia de R$ 26.054.003,61 (vinte e seis milhões e cinquenta e quatro mil e três reais e sessenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2021 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santana confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 26.054.003,61 (vinte e seis milhões e cinquenta e quatro mil e três reais e sessenta e um centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 86.846,68 (oitenta e seis mil e oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 86.846,68 (oitenta e seis mil e oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgulazero vírgula por cento), conforme Lei n° LEI N° 1643 DE 21 DE JULHO DE 2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01907/2026)

RETIFICADOR

composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Santana - AP / 26/08/2026

ligue cvv: 188

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01907/2026)

RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
08986118220	SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/10/2026
37928899272	RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/10/2026
00718479289	Daniel dos Santos Freire	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 28/10/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/10/2026 12:29:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2662005&crc=5B5C0531, informando o código verificador: 2662005 e código CRC: 5B5C0531.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01907/2026)

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01907/2026, firmado entre o/a Santana e o Instituto de Previdência do Município de Santana em 26/08/2026, foi publicado em ____/____/_____ no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santana, ____/____/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
08986118220	SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/10/2026
37928899272	RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/10/2026
00718479289	Daniel dos Santos Freire	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 28/10/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/10/2026 12:29:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2662005&crc=5B5C0531, informando o código verificador: 2662005 e código CRC: 5B5C0531.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01907/2026	Data	26/08/2026
Valor consolidado	26.054.003,61	Valor da prestação inicial	86.846,68
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/10/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Santana/AP	CNPJ	23.066.640/0001-08
Representante Legal	SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA	CPF	089.861.182-20
Conta do FPM para	Banco do Brasil / Agência nº 3346-4	Conta nº	33351-4

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência do Município de Santana	CNPJ	00.743.471/0001-90
Representante Legal	RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA	CPF	379.288.992-72
Conta para crédito	Banco do Brasil / Agência nº 3346-4	Conta nº	18910-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e
2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santana/AP - 26/08/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
08986118220	SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/10/2026
37928899272	RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/10/2026
00718479289	Daniel dos Santos Freire	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 28/10/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/10/2026 12:29:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2662005&crc=5B5C0531, informando o código verificador: 2662005 e código CRC: 5B5C0531.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01726/2026	Data	24/08/2026
Valor consolidado	10.435.118,02	Valor da prestação inicial	173.918,63
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/09/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Santana/AP	CNPJ	23.066.640/0001-08
Representante Legal	SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA	CPF	089.861.182-20
Conta para débito	Banco do Brasil / Agência nº 3346-4	Conta nº	33351-4

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência do Município de Santana	CNPJ	00.743.471/0001-90
Representante Legal	RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA	CPF	379.288.992-72
Conta para crédito	Banco do Brasil / Agência nº 3346-4	Conta nº	18910-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento;
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santana/AP - 24/08/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
08986118220	SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/10/2026
37928899272	RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/10/2026
00718479289	Daniel dos Santos Freire	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 28/10/2026

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

ligue cvv: 188

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/10/2026 12:29:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2662003&crc=B2B82F17, informando o código verificador: 2662003 e código CRC: B2B82F17.

Assinado eletronicamente por:
F3876408 - - 03/11/2026 às 10:09
Código Validação: 390728838031702
https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1,

PUBLICAÇÕES SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA
PORTARIA Nº 762/2026 SEMSA/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, alterada pela Lei Complementar nº 026/2022 - PMS, Decreto nº 0602/2024 - GAB.PREF/PMS, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH nº 3.728/2026 de 20 de outubro de 2026, via Sistema 1Doc.

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER LICENÇA MÉDICA, a servidora SUZANE DE SOUZA FONSECA MONTEIRO, Fonoaudiologa, com matricula 700021-1, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Santana, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMS, no exercício de suas funções no Centro Especializado em Reabilitação Mário Dias Tavares, pelo período de 30 dias a partir de 28 de setembro de 2026 à 27 de outubro de 2026.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a contar de 28 de setembro de 2026.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SANTANA-AP, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

PLINIO SILVA LUZ
Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto nº 0602/2024 – GAB/PMS

Av. Santana, 2913 – Paraíso – CEP: 68928-060 - Santana/AP.semsa@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/3209-6B7D-8060-10DF e informe o código 3209-6B7D-8060-10DF

PUBLICAÇÕES SEMOP

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SEMOP.

PORTARIA Nº 015 /2026 – SEMOP/PMS

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E SANEAMENTO DAS PENDÊNCIAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS (SEMOP), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, NO ÂMBITO DO PROCESSO TC Nº 004563/2026 – TCE/AP.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE SANTANA/AP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para acompanhar e adotar providências destinadas ao saneamento das pendências apontadas na prestação de contas da SEMOP, referente ao exercício de 2025, no âmbito do Processo TC nº 004563/2026 – TCE/AP.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – **Marcela Oliveira da Silva**, matrícula nº 4105;
II – **Gabrielle de Araújo Evangelista**, matrícula nº 812580;
III – **Luana Ferreira da Costa**, matrícula nº 808352;
IV – **Uandeson Campos Marques**, matrícula nº 3848-1;
V – **Mario Arnoldo de Souza Lazzaretti**, matrícula nº 4118;
VI – **Fernando Barbosa Mareco**;
VII – **Anizomar Brandão Ferreira**, matrícula nº 805238;
VIII – **Karen Barbosa Monteiro**, matrícula nº 701312;
IX – **Ray Andrey Carvalho Jardim**, matrícula nº 805551;
X – **Gustavo da Silva Bastos**, matrícula nº 807221;
XI – **Lucas da Cruz Gonçalves**;
XII – **Paula Silva Branco**, matrícula nº 806673.

Art. 3º Os encontros de trabalho terão início em **03 de novembro de 2026**, das **11h às 13h30**, e ocorrerão periodicamente até o saneamento das pendências.

Assinado por 1 pessoa: ELSON MONTEIRO BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/7002-E205-E88E-6371 e informe o código 7002-E205-E88E-6371

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SEMOP.

Art. 4º Os setores competentes deverão fornecer as informações e os documentos necessários ao cumprimento dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º Todos os integrantes da Comissão deverão participar ativamente dos trabalhos, comparecer aos encontros e colaborar integralmente para o levantamento, a análise e o saneamento das pendências identificadas, adotando as providências necessárias ao cumprimento dos objetivos estabelecidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana/AP, 29 de outubro de 2026.

Elson Monteiro Barbosa
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto 0525/2026 GAB-PMS

Assinado por 1 pessoa: ELSON MONTEIRO BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/7002-E205-E88E-6371 e informe o código 7002-E205-E88E-6371

ligue cvv: 188

PUBLICAÇÕES SEMAD

Prefeitura de SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 018/2026-SCL/SEMAD/PMS
Processo Administrativo n° 254/2026-SEMASC/PMS

A Prefeitura de Santana, por meio da Subsecretaria da Central de Licitações vinculada à Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, o lançamento do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2026-SCL/SEMAD/PMS, correspondente ao Pregão n° 021/2026 no sistema Compras.gov, oriundo do Processo Administrativo n° 254/2026-SEMASC/PMS, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO UNIFICADA DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER, DE FORMA INTEGRADA E EFICIENTE, ÀS DEMANDAS APRESENTADA PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA SEMASC E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD**. Conforme especificações e condições contidas em Edital e seus anexos, cuja data da disputa de preços ocorrerá no dia 19/11/2026, às 09h00min, horário de Brasília, na plataforma eletrônica do governo: www.pncp.gov.br, sob UASG: 980615, mesmo endereço onde o edital e os anexos necessários à formulação de propostas poderão ser integralmente adquiridos.

Santana-AP, 28 de outubro de 2026.

MARILENY PARENTE DE ABREU DE CASTRO
Subsecretária da Central de Licitações
Decreto nº 1.288/2022-PMS

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060.
santana.ap.gov.br
@pmscomunica

Prefeitura de SANTANA

Assinado por 1 pessoa: MARILENY PARENTE DE ABREU DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/0214-CDAB-439C-5492 e informe o código 0214-CDAB-439C-5492

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 674/2026 – GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, por meio do Decreto nº 1205, de 14 de maio de 2025, bem como pelo disposto no inciso II do artigo 1º e no inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 439/2016-PMS, que regulamentou o artigo 13 da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, em consonância com o disposto no artigo 60, incisos I e II e no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Santana, e

CONSIDERANDO o Cronograma Mensal de Férias encaminhado por meio do Memorando 18.162, de 26 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder Férias Regulamentares à Servidora **TELMA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 26220, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVO desta Prefeitura, ocupante do cargo de VIGIA da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, **para usufruto em três períodos, sendo o primeiro de 01 a 10 de dezembro de 2026, o segundo de 06 a 15 de janeiro de 2027 e o terceiro de 03 a 12 de fevereiro de 2027**, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1205/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/4208-18C4-30A2-A5DB e informe o código 4208-18C4-30A2-A5DB

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 673/2026 – GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, por meio do Decreto nº 1205, de 14 de maio de 2025, bem como pelo disposto no inciso II do artigo 1º e no inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 439/2016-PMS, que regulamentou o artigo 13 da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, em consonância com o disposto no artigo 60, incisos I e II e no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Santana, e

CONSIDERANDO o Cronograma Mensal de Férias encaminhado por meio do memorando 17.449 de 13 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder Férias Regulamentares ao servidor **RICHARDSON XAVIER BARBOSA**, matrícula nº 810708, pertencente ao Quadro de Pessoal COMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de ASSESSOR GOVERNAMENTAL III da SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO - SANTUR, **para usufruto no período de 02 a 31 de dezembro de 2026**, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1205/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/7FB-0566-2E2A-7E90 e informe o código 7FB-0566-2E2A-7E90

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 675/2026 – GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, por meio do Decreto nº 1205, de 14 de maio de 2025, bem como pelo disposto no inciso II do artigo 1º e no inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 439/2016-PMS, que regulamentou o artigo 13 da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, em consonância com o disposto no artigo 60, incisos I e II e no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Santana, e

CONSIDERANDO o Cronograma Mensal de Férias encaminhado por meio do Memorando 18.162, de 26 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder Férias Regulamentares à Servidora **MARIA CATHARINA SENA DO ESPIRITO SANTO**, matrícula nº 703467, pertencente ao Quadro de Pessoal COMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de ASSESSOR CONTÁBIL da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, **para usufruto no período de 28 de dezembro de 2026 a 16 de janeiro de 2027 e de 24 de setembro a 03 de outubro de 2027**, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1205/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/4208-18C4-30A2-A5DB e informe o código 4208-18C4-30A2-A5DB

ligue cvv: 188

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 676/2026 – GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, por meio do Decreto nº 1205, de 14 de maio de 2025, bem como pelo disposto no inciso II do artigo 1º e no inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 439/2016-PMS, que regulamentou o artigo 13 da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, em consonância com o disposto no artigo 60, incisos I e II e no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Santana, e

CONSIDERANDO o Cronograma Mensal de Férias encaminhado por meio do Memorando 15.499, de 08 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder Férias Regulamentares ao servidor **MARIVALDO SOUSA DOS SANTOS**, matrícula nº 703572, pertencente ao Quadro de Pessoal COMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de PROCURADOR CHEFE DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, **para usufruto no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2026**, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1205/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/7584-7FDA-9E6D-5410 e informe o código 7584-7FDA-9E6D-5410

PUBLICAÇÕES SEME

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0537/2026-GAB/SEME/PMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, ROSILMA LOBATO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 0564/2026-GAB.PREF/PMS, de 07 de abril de 2026.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH nº. 3.702/2026 em 19 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Artigo 1° - Homologar licença Médica à servidora **KEDIMA LUCAS DE SOUZA,** matrícula nº. **26417,** pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de **PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)** da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, **no período compreendido entre 23/10/2026 a 22/11/2026.**

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de outubro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SANTANA/AP, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

ROSILMA LOBATO PINHEIRO Secretária
Municipal de Educação
Decreto nº 0564/2026-PMS

Assinado por 1 pessoa: ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/B6AE-5FBC-3A17-C433 e informe o código B6AE-5FBC-3A17-C433

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 535, 29 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, ROSILMA LOBATO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 0564/2026-GAB.PREF/PMS, de 07 de abril de 2026.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo Administrativo nº 823/2026 (1DOC) 12 de junho de 2026.

CONSIDERANDO o disposto no art.117 da Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), para desempenharem as funções de Fiscal Titular e Suplente CONTRATO Nº 013/2026- SEME/PMS celebrado com a Empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços **ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** da Secretaria Municipal de Educação de Santana/AP, visando atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação - SEME/PMS

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
TITULAR	**DARLESON DE ALMEIDA MODESTO**	708295	ASSESSOR II
SUPLENTE	**CRISLANE DUARTE DO CARMO**	714995	ASSESSORA II

Art. 2º- São obrigações do(s) Fiscal(is) do Contrato, ora designado(s), garantia pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância no disposto do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, cabendo ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade, sobretudo no que concerne a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, para atender aos diversos eventos educacionais realizados anualmente pela secretaria municipal de educação-SEME/PMS;

II – Emitir os respectivos relatórios, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos apresentados durante a execução do Contrato;

Assinado por 1 pessoa: ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/6CBC-A74F-52E2-67F3 e informe o código 6CBC-A74F-52E2-67F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III – Encaminhar relatório mensal ao Departamento de Contratos e Convênios – DCC/SEME/PMS e à Coordenação Orçamentária e Financeira – COF/SEME/PMS, para ciência e acompanhamento das eventuais ocorrências do Contrato;

IV – Notificar a Contratada quando a ocorrência de qualquer fator que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa;

V – Quando necessário, propor a celebração de aditivos e dar impulso à respectiva instrução do processo, com antecedência de 90 (noventa) dias antes de expiração do contrato;

VI – Propor celebração de rescisão, quando necessários e em virtude do não cumprimento do Contrato;

VII – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passiveis de penalidade;

IX – Manter, sob sua guarda, cópia do contrato e seus respectivos aditivos;

X – Confortar os preços e quantidades constantes na Nota fiscal com os estabelecidos no Contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com estabelecido no instrumento contratual;

XIII – As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da execução do contrato;

XIV – Outras atribuições correlatadas ao contrato acima mencionado.

§1º - Na hipótese do inciso V deste artigo, o Departamento de Contratos e Convênios – DCC/SEME/PMS manterá em registro próprio, o controle dos prazos de vigência de contratos administrativos, e acionará o fiscal do contrato no prazo estabelecido, para que dê início à instrução do processo de prorrogação de vigência, observando-se o prazo estabelecido nesta portaria, sem prejuízo de que este faça por conta própria, com comunicação com o DCC/SEME/PMS.

§2º - Recebida a comunicação do DCC nos termos do parágrafo anterior, o fiscal deverá instruir o processo de prorrogação de vigência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para retorno imediato ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Santana – AP para os demais trâmites administrativos.

§3º - Descumpridos os prazos sem motivo idôneo, o fiscal será responsabilizado pela omissão, nos termos das Leis nº 753/2006, nº 849/2010, e demais legislações e normas dos Servidores Municipais.

Art. 3º - O Departamento de Contratos e Convênios, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do processo, em formato digitalizado, oportunamente, dos aditivos posteriormente celebrado, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Assinado por 1 pessoa: ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/6CBC-A74F-52E2-67F3 e informe o código 6CBC-A74F-52E2-67F3

ligue cvv: 188

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º - As decisões e providência que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Educação de Santana – AP, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 6º- Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do gestor do contrato.

Art. 7º - A designação a que se refere o art. 1º desta portaria, não se reverterá em vantagem financeira aos servidores elencados.

Art. 8º - Esta Portaria entra e vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação – SEME
Decreto nº 0564/2026– PMS

Assinado por 1 pessoa: ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/6CBC-A74F-52E2-67F3 e informe o código 6CBC-A74F-52E2-67F3

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 538, 03 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, ROSILMA LOBATO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 0564/2026-GAB.PREF/PMS, de 07 de abril de 2026.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH nº. 3.755/2026 em 23 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR LICENÇA MÉDICA à servidora **ELAINE MOREIRA DE MELO, MATRÍCULA Nº. 711961**, pertencente ao Quadro de Pessoal **CONTRATADOS** desta Prefeitura, ocupante do cargo de **PROFESSOR (A) PEB I ZONA URBANA da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**, no período compreendido entre **18/10/2026 a 23/10/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de outubro de 2026

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 0564/2026-PMS

Assinado por 1 pessoa: ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/7A31-70DF-C71D-444C e informe o código 7A31-70DF-C71D-444C

PUBLICAÇÕES SEMGOV

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO

PORTARIA N.°154/2026 – GAB.SEMGOV/PMS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal, e, em consonância com a Lei Complementar n.º 84, de 03 de julho de 2026, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n. º 007/2015, de 29 de julho de 2015, e, conforme o Decreto Municipal n. º 0019/2025.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria **N.º 123/2026 - SEMGOV/PMS,** que delegou atribuições à servidora **EMILY FERREIRA BARBOSA**, para desenvolver funções de **ASSESSOR DE SUPORTE TÉCNICO,** do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETANDO SANTANA PRA FRENTE" – SEMGOV-PMS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de outubro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO.
SANTANA – AP, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA
Secretário Municipal Especial de Governo e Gestão
Decreto Municipal n.º 0019/2025 - GAB.PREF/PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO

PORTARIA N.°155/2026 – GAB.SEMGOV/PMS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal, e, em consonância com a Lei Complementar n.º 84, de 03 de julho de 2026, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n. º 007/2015, de 29 de julho de 2015, e, conforme o Decreto Municipal n. º 0019/2025.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria **N.º 134/2025 - SEMGOV/PMS,** que delegou atribuições ao servidor **OSCAR SOARES MARAMALDE**, para desenvolver funções de **ASSESSOR TÉCNICO SUPERIOR,** do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETANDO SANTANA PRA FRENTE" – SEMGOV-PMS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de outubro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO.
SANTANA – AP, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA
Secretário Municipal Especial de Governo e Gestão
Decreto Municipal n.º 0019/2025 - GAB.PREF/PMS

ligue cvv: 188









ligue cvv: 188